MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.288, DE 20 DE MARÇO DE 2025.

ALTERA A EMENTA E O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.076, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a Ementa da Lei Municipal nº 2.076, de 28 de fevereiro de 2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> **[...]**
> **AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 01 PROFESSOR(A) DE ARTES, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**
> **[...]**

Art. 2º. Altera ao art. 1º da Lei Municipal nº 2.076, de 28 de fevereiro de 2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 1º.** Fica o Município de Nova Esperança do Sul autorizado a contratar, em caráter temporário e por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, inciso IV do art. 19 da Constituição Estadual e art. 231 e seguintes da Lei Municipal nº 106, de 26 de abril de 1991, 01 Professor(a) de Artes, com carga horária de 30 horas semanais para atuar na Rede Municipal de Ensino.
> **[...]**

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a alteração no Contrato Administrativo de Pessoal nº 004/2023, o qual passará de 20 horas semanais para 30 horas semanais, autorizando o aumento proporcional da remuneração do(a) professor(a) contratado(a).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Nova Esperança do Sul, RS, 20 de março de 2025.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito